

**1ª- CONCEITOS GERAIS**

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito BPI Business, a celebrar entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – (regista-da sob o nº 8776 junto do Banco de Espanha), atuando através da sua Sucursal em Portugal (adiante designada por Emitente ou CaixaBank Payments & Consumer), e representada pelo agente comercial e intermediário de crédito, o Banco BPI, S.A (adiante designado por Banco) e a Empresa/Empresário em Nome Individual (adiante designado por Cliente) e o Titular em nome do qual o Cartão é emitido, ambos identificados na Proposta de Adesão a Cartões de Crédito BPI.

**Definições**

Emitente e mutuante: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Registo de Estabelecimentos de Crédito do Banco de Espanha, que actua em Portugal através da sua Sucursal com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal

Cliente: A Empresa ou Empresário em Nome Individual (ENI), que contrata com a Emitente a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por aquele (Empresa/ENI) identificado(s), agregando-o(s) à sua conta-cartão, sendo solidariamente responsável(eis) perante a Emitente pelas consequências decorrentes do uso incorreto e da não observância das normas de cuidado e de utilização do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN e Códigos Secretos) por parte do Titular sendo ainda, directamente responsável perante a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos decorrentes da utilização do Cartão(ões) pelo Titular;

Titular: Pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido. O Colaborador da Cliente que seja por esta indicado à CaixaBank Payments & Consumer, para ser o Titular do(s) Cartão(ões) e que é directamente responsável pela observância de todas as normas legais e contratuais aplicáveis, relativas ao uso correcto do(s) Cartão(ões) e pela observância das normas de cuidado e de utilização do(s) mesmo(s) e dos seus elementos adicionais (PIN e Códigos Secretos), sendo ainda, solidariamente responsável pelo bom e integral pagamento de todos os valores devidos à CaixaBank Payments & Consumer pela sua utilização e, pelas consequências decorrentes do incumprimento dos deveres acima mencionados.

Banco: Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10, que actua como agente comercial e intermediário de crédito vinculado, em regime de exclusividade.

Conta de Depósito de Valores: conta aberta pelo Cliente no Banco BPI, em cujo saldo à ordem o Cliente autoriza que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.

Conta-Cartão: conta associada a cada Cartão de crédito, existente na entidade Emitente e, na qual se registam os movimentos associados à utilização do mesmo.

Cartão de Crédito: o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente (“Limite de Crédito”) para efectuar pagamentos e adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) de dinheiro, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

Cartões Duais: Cartões de Crédito que permitam efectuar operações a débito na Conta de Depósito de Valores BPI, nos termos do presente Contrato.

2. O Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito BPI Business, considera-se validamente celebrado entre o Cliente, o Titular e o Emitente após a recepção pelo Banco das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão devidamente preenchidas e assinadas pelo Cliente ou pelo seu representante com poderes para o efeito e posterior emissão e envio do respectivo Cartão de Crédito, do qual decorre, para todos os efeitos, a celebração de um contrato de crédito entre as partes. Caso a Conta de Depósito de Valores seja de movimentação conjunta ou mista o presente

Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma.

3. Os Cartões de Crédito BPI Business, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são propriedade do Emitente.

**2ª- TITULARIDADE**

1. Por Titular, entende-se a pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido.

2. O Cliente é a entidade que contrata com o Emitente a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por ela identificado(s) e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Titular relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectue.

3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares, o Cliente obriga-se a informar os Titulares de todas as obrigações decorrentes para os mesmos, deste Contrato, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.

4. Para efeito do presente Contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Cliente.

5. O Contrato caducará, relativamente aos Titulares, sempre e logo que se extinga, em relação ao Cliente, seja por que causa for.

**3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO**

1. O Cartão é enviado ao Cliente em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).

2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Emitente exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos de identificação do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pelo Titular, nos termos definidos pelo Emitente.

**4ª- VALIDADE DO CARTÃO**

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 60 (sessenta) meses.

2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Cliente um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anteriormente referido.

3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Emitente até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.

4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por declaração de insolvência, falecimento, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.

**5ª- UTILIZAÇÃO**

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efectuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.

2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido Cartão.

4. O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente ou o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão a um dos serviços de protecção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transacções seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, a utilização do serviço 3D Secure poderá estar condicionada ao envio prévio de um código temporário de segurança, via SMS, e/ou a utilização de uma password estática para a realização do pagamento.

6. Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que entretanto venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.

7. O Cliente tem o direito de obter rectificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando a Cliente que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

8. Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

9. O Cliente tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) a autorização não especifique o montante exacto a debitar;

b) o montante debitado exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

9.1. Se o Emitente o solicitar, o Cliente deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.

9.2. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Cliente pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.

10. Caso o Cliente o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

11. Os Cartões Duais (Cartão BPI Business Gold+ ou Cartão BPI Business Dual) permitem a realização de movimentos a débito na Conta de Depósitos de Valores BPI, desde que realizados através da Rede Multibanco, em Portugal.

#### 5ª A - SERVIÇO MB WAY

1. Os cartões BPI Business Gold+ Dual e BPI Business Dual permitem, ainda, a realização de pagamentos através do Serviço MB WAY. O Serviço MB WAY é um serviço de pagamento que permite, através da associação de um ou mais Cartões a um número de telemóvel ou a outro identificador pré definido (como por exemplo, um endereço de e-mail), a realização de operações de pagamento de compras em comerciantes aderentes a este serviço (as “Transacções MB WAY”).

2. A utilização do Serviço MB WAY implica a instalação da App MB WAY, a qual consiste numa aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, desenvolvida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), que permite a con-

firmação e a autenticação das Transacções MB WAY através da introdução de um código (PIN MB WAY) na aplicação e assegura a transmissão de dados necessária para que aquelas operações se conclua.

3. O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente Contrato e daquelas constantes da App MB WAY.

4. Adesão e Instalação da App MB WAY

4.1. A adesão ao Serviço MB WAY deverá ser efectuada pelo Titular do cartão, num Caixa Automático (ATM) ou num dos canais a disponibilizar pelo Emitente, sendo indicado o número de telemóvel a associar ao Serviço e definido o PIN MB WAY.

4.2. A prestação do Serviço MB WAY pelo Emitente está condicionada à: a) instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular do cartão e respectivas actualizações sempre que sejam notificadas pela SIBS FPS; b) aceitação pelo Titular das condições de utilização da APP MB WAY e à confirmação do número de telemóvel ou de outro identificador a utilizar; e, ainda, à c) confirmação pelo Emitente, directamente ou por intermédio da SIBS FPS, da activação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS, com um código de activação.

4.3. A App MB WAY, a instalar em dispositivo móvel com sistema operativo iOS, Android ou Windows e respectivas actualizações, é fornecida pela SIBS FPS, em nome e em representação do Emitente.

4.4. Uma vez instalada a App MB WAY e activado o Serviço MB WAY, a realização de Transacções MB WAY ficará, ainda, dependente da verificação das seguintes condições cumulativas: a) manutenção, a todo o tempo, do número de telemóvel registado na APP MB WAY activo e em pleno funcionamento, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail); b) garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra em condições para a recepção da mensagem de pedido de confirmação da Transacção MB WAY (push notification).

4.5. O Titular poderá alterar: a) o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY, bastando para tal recorrer a um Caixa Automático (ATM) ou a um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY; ou b) no caso do identificador associado ao Serviço MB WAY utilizado ser o endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY ou através de um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY. A alteração do número de telemóvel ou do outro identificador utilizado para efeitos do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Emitente, por si ou através da SIBS, que actuará em seu nome e por sua conta, solicitar ao Titular do cartão a confirmação do novo identificador (por exemplo do novo número de telemóvel ou do novo endereço de e-mail), após o que o mesmo será introduzido no sistema, em substituição do anterior.

5. Utilização do Serviço MB WAY

5.1. Para a realização de Transacções MB WAY, o Titular do cartão deverá: a) fornecer ao comerciante, o número de telemóvel ou o outro identificador pré-definido que identifica o Titular para efeitos de utilização do Serviço MB WAY; b) após a recepção da mensagem de pedido de confirmação da transacção MB WAY no dispositivo móvel, o Titular deve seleccionar na App MB WAY o cartão que pretende utilizar para a operação; c) conferir a operação de pagamento e confirmar a mesma, mediante a introdução do PIN MB WAY.

5.2. O Titular obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transacções MB WAY, bem como a assegurar que o número de telemóvel e/ou dos outros identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail) associados ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

5.3. Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reactivar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, podendo fazê-lo em qualquer Caixa Automático (ATM) ou através dos canais disponibilizados pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY.

5.4. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas dos dispositivos móveis utilizados pelo Titular para efeitos do Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do PIN MB Way, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou através de qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, através de comunicação ao Emitente nos termos constantes dos pontos 2, 3 e 4 da Cláusula “Utilização indevida, perda, furto ou roubo”.

5.5. O Emitente poderá cessar, temporária ou definitivamente, a prestação do Serviço MB WAY, seja na totalidade, seja apenas no que diz respeito a determinados cartões ou identificadores (como por exemplo,

um endereço de e-mail), nos termos e condições constantes da Cláusula “Suspensão da utilização do cartão” das presentes Condições Gerais ou, ainda, quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco por motivos de segurança ou de utilização abusiva da App MB WAY.

5.6. O Serviço MB WAY poderá ser cancelado a qualquer momento num Caixa Automático (ATM) ou em qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY. Por sua vez, o cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a extinção do Serviço MB WAY relativamente a esse cartão.

5.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas “Utilização de dados” e “Alteração de dados”, a utilização e alteração de dados no âmbito do Serviço MB WAY rege-se, ainda, pelo a seguir disposto: a) o Cliente e o Titular autorizam o Emitente a proceder, por si ou através da SIBS ou de outra entidade subcontratada para o efeito ao tratamento dos dados pessoais facultados ao Emitente no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY, incluindo os dados fornecidos para instalação e uso da App MB WAY, qualquer que seja o meio de recolha desses dados, seja através de comunicação ao Emitente ou à entidade subcontratada por este, tendo o tratamento dos dados por finalidade exclusiva a prestação, pelo Emitente, do Serviço MB WAY; b) o Cliente e o Titular aceitam que sejam utilizados pelo Emitente, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efectuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço MB WAY e que sejam relativos às operações nele realizadas pelo Titular; c) o Titular obriga-se a comunicar ao Emitente qualquer alteração relativa aos dados que lhe foram facultados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respectiva actualização na opção “Alterar Dados” da App MB WAY, através dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do serviço ou através de um Caixa Automático; d) os dados pessoais fornecidos pelo Titular no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY serão processados e armazenados informaticamente numa base de dados gerida pela SIBS FPS ou por outra entidade subcontratada para o efeito; e) o Cliente e o Titular declaram que autorizam o Emitente a transmitir os seus dados à SIBS FPS ou a outra entidade subcontratada, em substituição daquela, para a prestação de serviços inerentes à activação, suporte, gestão e manutenção do Serviço MB WAY, bem como para o desenvolvimento de quaisquer actividades relacionadas com aquele serviço.

#### 6ª- TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As transacções efectuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional Visa/MasterCard à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Directo) ou através dos telefones de contacto referidos na Cláusula 15ª.

2. Nas transacções efectuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

#### 7ª- LIMITES

1. O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é definido pelo Emitente. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.

2. O Cliente deverá informar os Titulares sobre o Limite de Crédito e articular com os mesmos a utilização dos respectivos Cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.

3. Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, o Cliente deverá pagar imediatamente esse excesso e o Emitente cobrará uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.

4. O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma das situações a seguir descritas, devendo, para o efeito, enviar uma comunicação ao Cliente, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite: a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Cliente perante o Emitente; b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito (que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade) de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente; c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Cliente; d) uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Cliente que fundamentaram a atribuição do Limite de Cré-

dito em vigor.

5. Para os Cartões Business Gold+ e BPI Business Duais, o valor das transacções a débito, movimentadas directamente na Conta de Depósito de Valores BPI do Cliente, está limitado pelo saldo à ordem disponível da referida Conta. Para estes Cartões, o Cliente pode definir, no momento de adesão ao presente Contrato ou, posteriormente, por qualquer um dos meios indicados na Cláusula 15ª, um montante máximo passível de ser movimentado a débito, diariamente, no saldo à ordem da Conta de Depósito de Valores BPI, por cada Cartão, independentemente do número de movimentos efectuados, montante esse que será designado “Limite de Actividade Diária” ou “LAD”.

6. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, os quais deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

#### 8ª- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

1. O Emitente disponibilizará mensalmente ao Cliente um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo identificar as transacções realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.ª do presente Contrato.

2. No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objecto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 15ª.

3. Excluem-se, do disposto no número 1 anterior, as transacções nacionais lançadas a débito na Conta de Depósito de Valores BPI, as quais integram o extracto daquela Conta (Cartões BPI Business Gold+ e BPI Business Duais).

4. O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços em linha (BPI Net) ou BPI Net Empresas ([www.bpinetempresas.pt](http://www.bpinetempresas.pt)), sempre que o Cliente seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Cliente o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

#### 9ª- PAGAMENTOS

1. O Cliente deverá pagar ao Emitente o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como “Valor a debitar” ou “Mínimo a pagar” - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.

2. Sobre a diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extracto mensal da conta cartão e o montante efectivamente pago pelo Cliente, incidirão juros remuneratórios calculados desde a data de emissão do extracto que os inclua à taxa indicada nas Condições Particulares.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extracto, sobre o capital vencido e não pago serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada nas Condições Particulares. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.

4. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

5. Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, conseqüentemente, considerados pagamentos de reforço. Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.

6. O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação dos valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extracto da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.

7. Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Cliente obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.

8. Serão da responsabilidade do Cliente todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.

9. O Emitente é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em dívida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, dos Titulares dos Cartões, existente no Banco.

#### 10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 15ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780 (custo de chamada local).

4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.

5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respectiva participação.

6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 50,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.

8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

9. O Cliente e o Titular autorizam o Emitente a contactá-los a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

#### 11ª - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Cliente ou do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão; b) caso se verifique qualquer uma das situações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª.

2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Cliente ou o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

3. O Cliente pode, a qualquer momento, instruir o Emitente para o cancelamento do(s) cartão(ões) dos Titulares, ficando o Cliente com a obrigação de informar o Titular do cancelamento do cartão, bem como enveredar os esforços necessários para a devolução ao Emitente do(s) cartão(ões) do(s) Titular(es) cancelado(s).

#### 12.ª DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais nas suas rela-

ções contratuais e comerciais é o Emitente. O Banco poderá, também e com o consentimento dos Titulares, tratar os seus dados pessoais, relacionados com o(s) cartão(ões) de crédito subscrito(s) pelo Titular nos termos do presente contrato, para finalidades próprias, do Banco, em concreto para a personalização e envio de ações de marketing direto dos produtos e serviços comercializados pelo Banco.

#### 1.1. Responsáveis conjuntos:

Sem prejuízo do disposto no nº 1 da presente cláusula, para certos tratamentos, a seguir melhor identificados, o Emitente tratará conjuntamente os seus dados com outras empresas do Grupo CaixaBank, no qual se inclui o Banco, decidindo, conjuntamente, as finalidades (“para que os dados são utilizados”) e os meios utilizados (“como os dados são usados”) sendo, portanto, corresponsáveis por esses mesmos tratamentos.

Os tratamentos realizados, conjuntamente, pelas empresas do Grupo CaixaBank, terão as seguintes finalidades: (i) análise do risco de crédito/solvabilidade dos Clientes que solicitem crédito ou contraíam crédito; (ii) análise do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e (iii) adoção de medidas restritivas impostas à atividade bancária no âmbito dos programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais.

Poderá obter mais informação sobre estes tratamentos, realizados em conjunto, na secção 6 da nossa Política de Privacidade “Que tratamentos realizamos com os seus dados”, publicada em: <http://www.caixabank.es/empresasgrupo>

#### 2. Titular dos Dados

Titular, Representante ou Procurador.

#### 3. Dados pessoais tratados

O Emitente recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na sua Política de Privacidade e, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Titulares. A Política de Privacidade do Emitente pode ser, a todo o tempo, consultada em <https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados.html>

#### 4. Finalidades do tratamento

4.1 Os dados pessoais recolhidos pelo Emitente são tratados para as seguintes finalidades:

(a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os Titulares e o Emitente;

(b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);

(c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;

(d) Legítimo Interesse do Emitente (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Emitente) enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito).

4.2 Adicionalmente, e conforme referido no nº 4.1 da presente cláusula, o Banco poderá tratar os dados pessoais dos Titulares que nisso tenham consentido para a personalização e envio de ações de marketing direto dos produtos e serviços por si comercializados.

#### 5. Comunicação de dados

##### 5.1 Entre empresas do Grupo CaixaBank:

Para os tratamentos realizados em conjunto com outras empresas do Grupo CaixaBank, melhor identificados no nº 1.1 da presente cláusula, o Emitente partilhará, com aquelas entidades, os dados estritamente necessários para os devidos efeitos.

5.2. Autoridades, organismos oficiais, prestadores de serviços e terceiros O Emitente está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superentendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus Titulares. O Emitente transmite, ainda, dados pessoais dos seus Titulares aos prestadores de serviços e terceiros necessários para a gestão e execução do contrato. Assim, o CaixaBank comunicará os dados pessoais dos seus clientes:

(a) Ao Banco de Espanha, ao Banco de Portugal e ao Banco Central Europeu, no âmbito da respetiva supervisão prudencial;

(b) À Central de Responsabilidades de Crédito e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o valor dos montantes utilizados e por utilizar de cartões de crédito subscritos ao abrigo do presente contrato. O Titular tem acesso,

gratuito, à informação que sobre si consta do Mapa de Responsabilidade de Crédito da CRC, através do sítio da internet do Banco de Portugal ou de pedido apresentado em qualquer local de atendimento ao público.

(c) À Autoridade Tributária e Aduaneira.

### 13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação inicialmente comunicados ao Emitente.

### 14ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Cliente das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Cliente que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com o Cliente.

2. O Cliente poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo utilizar o Cartão.

3. Exercendo o Cliente esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de crédito correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Cliente a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

4. Como excepção ao disposto nos números anteriores o Emitente reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.

5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

### 15ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente ou o Titular poderão contactar o Emitente, através do Banco, usando a língua portuguesa, para o endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para as seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: ou para a seguinte linha telefónica de atendimento personalizado, disponível 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 (Chamada para rede fixa nacional).

2. A linha telefónica supra referida bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão.

3. O Cliente e os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a, sempre que estes considerem necessário: a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos; b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente e o Titular solicitar ao Emitente ou ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos; c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita; d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Cliente.

4. O Cliente autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefones(s) (através de SMS), indicados pelo Cliente aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.

5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Cliente, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Emitente para efeito de envio de comunicações e informações.

6. Na ausência de qualquer indicação pelo Cliente dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Cliente reconhece e aceita que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

### 16ª- PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O Cliente poderá pôr fim ao presente Contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do Cartão.

2. O exercício do referido direito deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Cliente ao Emitente, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Emitente certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

3. Exercendo o direito de denúncia, o Cliente fica obrigado a devolver o Cartão ao Emitente e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente: a) O valor resultante das eventuais utilizações do cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 21ª para o cartão em causa. b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Emitente hajam sido pagas a qualquer entidade.

### 17ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito: a) pelo Cliente ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respectivo Cartão; b) pelo Emitente ao Cliente com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Cliente das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

3. O Cliente e os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.

4. A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Cliente, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

### 18ª- RESOLUÇÃO

1. O Emitente pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões ou quando se verifique qualquer uma das situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita ao Cliente.

2. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito; b) Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Cliente um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

### 19ª- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO

1. Quaisquer reclamações deverão ser apresentadas por escrito e poderão ser dirigidas ao Emitente, através do Banco, ou ao Banco de Portugal.

2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Emitente assegura ao Cliente o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente Contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente Contrato.

### 20ª- FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.

2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

**21ª- CONDIÇÕES PARTICULARES****1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):**

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos a)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias a)	€ 4,25	€ 4,25

a) Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de 4,5%.

b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leus romenos.

2. Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

3. Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 2,0%.

4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1,0%.

5. Comissões de disponibilização de um cartão de crédito:

BPI Business	€ 30,00
BPI Business Gold+	€ 50,00

6. Taxa de Juro:

	BPI Business e BPI Business Gold+
Taxa de Juro Nominal	16,00%
TAE (D.L. 220/94)	De 19,8% a 21,6%

Valores calculados para um exemplo de crédito de € 1.500, taxa anual nominal de 16%, Comissões de disponibilização de um cartão de crédito indicadas, prazo de 12 meses e reembolso único no final do prazo. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento. Informação prestada ao abrigo do DL 220/94.

**7. Outras comissões e Encargos**

	BPI Business e BPI Business Gold+
Excesso de limite de utilização (c)	€ 2,50
Recuperação de Valores em dívida f)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00
Substituição do Cartão (d)	€ 17,50
Produção de Cartão Desvio do Cartão para o Balcão (e) Produção Urgente (48 Horas)	€ 5,00 € 35,00
Pedido Listagens de movimentos de Cartões Pedido de Listagem (e) Valor por cada dia (e)	€ 15,00 € 0,06
Segunda Via de Extracto	Isento

c) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver, no mínimo, 10% acima do Limite de Crédito concedido.

d) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

e) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

f) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BPI BUSINESS****1ª- CONCEITOS GERAIS**

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito BPI Business, a celebrar entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – (registada sob o nº 8776 junto do Banco de Espanha), atuando através da sua Sucursal em Portugal (adiante designada por Emitente ou CaixaBank Payments & Consumer), e representada pelo agente comercial e intermediário de crédito, o Banco BPI, S.A (adiante designado por Banco) e a Empresa/Empresário em Nome Individual (adiante designado por Cliente) e o Titular em nome do qual o Cartão é emitido, ambos identificados na Proposta de Adesão a Cartões de Crédito BPI.

**Definições**

Emitente e mutuante: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Registo de Estabelecimentos de Crédito do Banco de Espanha, que actua em Portugal através da sua Sucursal com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal

Cliente: A Empresa ou Empresário em Nome Individual (ENI), que contrata com a Emitente a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por aquele (Empresa/ENI) identificado(s), agregando-o(s) à sua conta-cartão, sendo solidariamente responsável(eis) perante a Emitente pelas consequências decorrentes do uso incorreto e da não observância das normas de cuidado e de utilização do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN e Códigos Secretos) por parte do Titular sendo ainda, diretamente responsável perante a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos decorrentes da utilização do Cartão(ões) pelo Titular;

Titular: Pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido. O Colaborador da Cliente que seja por esta indicado à CaixaBank Payments & Consumer, para ser o Titular do(s) Cartão(ões) e que é directamente responsável pela observância de todas as normas legais e contratuais aplicáveis, relativas ao uso correcto do(s) Cartão(ões) e pela observância das normas de cuidado e de utilização do(s) mesmo(s) e dos seus elementos adicionais (PIN e Códigos Secretos), sendo ainda, solidariamente responsável pelo bom e integral pagamento de todos os valores devidos à CaixaBank Payments & Consumer pela sua utilização e, pelas consequências decorrentes do incumprimento dos deveres acima mencionados.

Banco: Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10, que actua como agente comercial e intermediário de crédito vinculado, em regime de exclusividade.

Conta de Depósito de Valores: conta aberta pelo Cliente no Banco BPI, em cujo saldo à ordem o Cliente autoriza que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.

Conta-Cartão: conta associada a cada Cartão de crédito, existente na entidade Emitente e, na qual se registam os movimentos associados à utilização do mesmo.

Cartão de Crédito: o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente (“Limite de Crédito”) para efectuar pagamentos e adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) de dinheiro, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

Cartões Duais: Cartões de Crédito que permitam efectuar operações a débito na Conta de Depósito de Valores BPI, nos termos do presente Contrato.

2. O Contrato de Utilização dos Cartões de Crédito BPI Business, considera-se validamente celebrado entre o Cliente, o Titular e o Emitente após a recepção pelo Banco das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão devidamente preenchidas e assinadas pelo Cliente ou pelo seu representante com poderes para o efeito e posterior emissão e envio do respectivo Cartão de Crédito, do qual decorre, para todos os efeitos, a celebração de um contrato de crédito entre as partes. Caso a Conta de Depósito de Valores seja de movimentação conjunta ou mista o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma.

3. Os Cartões de Crédito BPI Business, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são propriedade do Emitente.

**2ª- TITULARIDADE**

1. Por Titular, entende-se a pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido.

2. O Cliente é a entidade que contrata com o Emitente a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por ela identificado(s) e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Titular relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectue.

3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares, o Cliente obriga-se a informar os Titulares de todas as obrigações decorrentes para os mesmos, deste Contrato, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.

4. Para efeito do presente Contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Cliente.

5. O Contrato caducará, relativamente aos Titulares, sempre e logo que se extinga, em relação ao Cliente, seja por que causa for.

**3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO**

1. O Cartão é enviado ao Cliente em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).

2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Emitente exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos de identificação do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pelo Titular, nos termos definidos pelo Emitente.

**4ª- VALIDADE DO CARTÃO**

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 60 (sessenta) meses.

2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Cliente um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anteriormente referido.

3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Emitente até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.

4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por declaração de insolvência, falecimento, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.

### 5ª UTILIZAÇÃO

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efectuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.
2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido Cartão.
4. O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente ou o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão a um dos serviços de protecção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transacções seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, a utilização do serviço 3D Secure poderá estar condicionada ao envio prévio de um código temporário de segurança, via SMS, e/ou a utilização de uma password estática para a realização do pagamento.
6. Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que entretanto venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.
7. O Cliente tem o direito de obter rectificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando a Cliente que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.
8. Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.
9. O Cliente tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições:
  - a) a autorização não especifique o montante exacto a debitar;
  - b) o montante debitado exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.
- 9.1. Se o Emitente o solicitar, o Cliente deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.
- 9.2. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Cliente pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.
10. Caso o Cliente o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.
11. Os Cartões Duais (Cartão BPI Business Gold+ ou Cartão BPI Business Dual) permitem a realização de movimentos a débito na Conta de Depósitos de Valores BPI, desde que realizados através da Rede Multibanco, em Portugal.

#### 5ª A - SERVIÇO MB WAY

1. Os cartões BPI Business Gold+ Dual e BPI Business Dual permitem, ainda, a realização de pagamentos através do Serviço MB WAY. O Serviço MB WAY é um serviço de pagamento que permite, através da associação de um ou mais Cartões a um número de telemóvel ou a outro identificador pré definido (como por exemplo, um endereço de e-mail), a realização de operações de pagamento de compras em comerciantes aderentes a este serviço (as “Transacções MB WAY”).
2. A utilização do Serviço MB WAY implica a instalação da App MB WAY, a qual consiste numa aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, desenvolvida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), que permite a confirmação e a autenticação das Transacções MB WAY através da introdução de um código (PIN MB WAY) na aplicação e assegura a transmissão de dados necessária para que aquelas operações se concluem.
3. O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente Contrato e daquelas constantes da App MB WAY.
4. Adesão e Instalação da App MB WAY
  - 4.1. A adesão ao Serviço MB WAY deverá ser efectuada pelo Titular do cartão, num Caixa Automático (ATM) ou num dos canais a disponibilizar pelo Emitente, sendo indicado o número de telemóvel a associar ao Serviço e definido o PIN MB WAY.
  - 4.2. A prestação do Serviço MB WAY pelo Emitente está condicionada à: a) instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular do cartão e respectivas actualizações sempre que sejam notificadas pela SIBS FPS; b) aceitação pelo Titular das condições de utilização da APP MB WAY e à confirmação do número de telemóvel ou de outro identificador a utilizar; e, ainda, à c) confirmação pelo Emitente, directamente ou por intermédio da SIBS FPS, da activação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS, com um código de activação.
  - 4.3. A App MB WAY, a instalar em dispositivo móvel com sistema operativo iOS, Android ou Windows e respectivas actualizações, é fornecida pela SIBS FPS, em nome e em representação do Emitente.
  - 4.4. Uma vez instalada a App MB WAY e activado o Serviço MB WAY, a realização de Transacções MB WAY ficará, ainda, dependente da verificação das seguintes condições cumulativas: a) manutenção, a todo o tempo, do número de telemóvel registado na APP MB WAY activo e em pleno funcionamento, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail); b) garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra em condições para a recepção da mensagem de pedido de confirmação da Transacção MB WAY (push notification).
  - 4.5. O Titular poderá alterar: a) o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY, bastando para tal recorrer a um Caixa Automático (ATM) ou a um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY; ou b) no caso do identificador associado ao Serviço MB WAY utilizado ser o endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY ou através de um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY. A alteração do número de telemóvel ou do outro identificador utilizado para efeitos do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Emitente, por si ou através da SIBS, que actuará em seu nome e por sua conta, solicitar ao Titular do cartão a confirmação do novo identificador (por exemplo do novo número de telemóvel ou do novo endereço de e-mail), após o que o mesmo será introduzido no sistema, em substituição do anterior.

## 5. Utilização do Serviço MB WAY

- 5.1. Para a realização de Transacções MB WAY, o Titular do cartão deverá: a) fornecer ao comerciante, o número de telemóvel ou o outro identificador pré-definido que identifica o Titular para efeitos de utilização do Serviço MB WAY; b) após a recepção da mensagem de pedido de confirmação da transacção MB WAY no dispositivo móvel, o Titular deve seleccionar na App MB WAY o cartão que pretende utilizar para a operação; c) conferir a operação de pagamento e confirmar a mesma, mediante a introdução do PIN MB WAY.
- 5.2. O Titular obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transacções MB WAY, bem como a assegurar que o número de telemóvel e/ou dos outros identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail) associados ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.
- 5.3. Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reactivar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, podendo fazê-lo em qualquer Caixa Automático (ATM) ou através dos canais disponibilizados pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY.
- 5.4. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas dos dispositivos móveis utilizados pelo Titular para efeitos do Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do PIN MB Way, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou através de qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, através de comunicação ao Emitente nos termos constantes dos pontos 2, 3 e 4 da Cláusula “Utilização indevida, perda, furto ou roubo”.
- 5.5. O Emitente poderá cessar, temporária ou definitivamente, a prestação do Serviço MB WAY, seja na totalidade, seja apenas no que diz respeito a determinados cartões ou identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail), nos termos e condições constantes da Cláusula “Suspensão da utilização do cartão” das presentes Condições Gerais ou, ainda, quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco por motivos de segurança ou de utilização abusiva da App MB WAY.
- 5.6. O Serviço MB WAY poderá ser cancelado a qualquer momento num Caixa Automático (ATM) ou em qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY. Por sua vez, o cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a extinção do Serviço MB WAY relativamente a esse cartão.
- 5.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas “Utilização de dados” e “Alteração de dados”, a utilização e alteração de dados no âmbito do Serviço MB WAY rege-se-á, ainda, pelo a seguir disposto: a) o Cliente e o Titular autorizam o Emitente a proceder, por si ou através da SIBS ou de outra entidade subcontratada para o efeito ao tratamento dos dados pessoais facultados ao Emitente no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY, incluindo os dados fornecidos para instalação e uso da App MB WAY, qualquer que seja o meio de recolha desses dados, seja através de comunicação ao Emitente ou à entidade subcontratada por este, tendo o tratamento dos dados por finalidade exclusiva a prestação, pelo Emitente, do Serviço MB WAY; b) o Cliente e o Titular aceitam que sejam utilizados pelo Emitente, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efectuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço MB WAY e que sejam relativos às operações nele realizadas pelo Titular; c) o Titular obriga-se a comunicar ao Emitente qualquer alteração relativa aos dados que lhe foram facultados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respectiva actualização na opção “Alterar Dados” da App MB WAY, através dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do serviço ou através de um Caixa Automático; d) os dados pessoais fornecidos pelo Titular no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY serão processados e armazenados informaticamente numa base de dados gerida pela SIBS FPS ou por outra entidade subcontratada para o efeito; e) o Cliente e o Titular declaram que autorizam o Emitente a transmitir os seus dados à SIBS FPS ou a outra entidade subcontratada, em substituição daquela, para a prestação de serviços inerentes à activação, suporte, gestão e manutenção do Serviço MB WAY, bem como para o desenvolvimento de quaisquer actividades relacionadas com aquele serviço.

### 6ª- TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As transacções efectuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional Visa/MasterCard à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Directo) ou através dos telefones de contacto referidos na Cláusula 15ª.
2. Nas transacções efectuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

### 7ª- LIMITES

1. O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é definido pelo Emitente. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.
2. O Cliente deverá informar os Titulares sobre o Limite de Crédito e articular com os mesmos a utilização dos respectivos Cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.
3. Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, o Cliente deverá pagar imediatamente esse excesso e o Emitente cobrará uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.
4. O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma das situações a seguir descritas, devendo, para o efeito, enviar uma comunicação ao Cliente, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite: a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Cliente perante o Emitente; b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito (que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade) de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente; c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Cliente; d) uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Cliente que fundamentaram a atribuição do Limite de Crédito em vigor.
5. Para os Cartões Business Gold+ e BPI Business Duais, o valor das transacções a débito, movimentadas directamente na Conta de Depósito de Valores BPI do Cliente, está limitado pelo saldo à ordem disponível da referida Conta. Para estes Cartões, o Cliente pode definir, no momento de adesão ao presente Contrato ou, posteriormente, por qualquer um dos meios indicados na Cláusula 15ª, um montante máximo passível de ser movimentado a débito, diariamente, no saldo à ordem da Conta de Depósito de Valores BPI, por cada Cartão, independentemente do número de movimentos efectuados, montante esse que será designado “Limite de Actividade Diária” ou “LAD”.
6. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, os quais deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

### 8ª- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

1. O Emitente disponibilizará mensalmente ao Cliente um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo identificar as transacções realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.ª do presente Contrato.
2. No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objecto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 15ª.
3. Excluem-se, do disposto no número 1 anterior, as transacções nacionais lançadas a débito na Conta de Depósito de Valores BPI, as quais integram o extracto daquela Conta (Cartões BPI Business Gold+ e BPI Business Duais).

4. O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços em linha (BPI Net) ou BPI Net Empresas (www.bpinetempresas.pt), sempre que o Cliente seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Cliente o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

#### 9ª- PAGAMENTOS

1. O Cliente deverá pagar ao Emitente o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como “Valor a debitar” ou “Mínimo a pagar” - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.
2. Sobre a diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extracto mensal da conta cartão e o montante efectivamente pago pelo Cliente, incidirão juros remuneratórios calculados desde a data de emissão do extracto que os inclua à taxa indicada nas Condições Particulares.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extracto, sobre o capital vencido e não pago serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada nas Condições Particulares. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
4. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
5. Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço. Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.
6. O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação dos valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extracto da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.
7. Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Cliente obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
8. Serão da responsabilidade do Cliente todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
9. O Emitente é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em dívida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, dos Titulares dos Cartões, existente no Banco.

#### 10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 15ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780 (custo de chamada local).
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respectiva participação.
6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 50,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.
8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
9. O Cliente e o Titular autorizam o Emitente a contactá-los a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

#### 11ª - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Cliente ou do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão; b) caso se verifique qualquer uma das situações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª.
2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Cliente ou o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.
3. O Cliente pode, a qualquer momento, instruir o Emitente para o cancelamento do(s) cartão(ões) dos Titulares, ficando o Cliente com a obrigação de informar o Titular do cancelamento do cartão, bem como enveredar os esforços necessários para a devolução ao Emitente do(s) cartão(ões) do(s) Titular(es) cancelado(s).

#### 12.ª DADOS PESSOAIS

##### 1. Responsável pelo tratamento

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais nas suas relações contratuais e comerciais é o Emitente. O Banco poderá, também e com o consentimento dos Titulares, tratar os seus dados pessoais, relacionados com o(s) cartão(ões) de crédito subscrito(s) pelo Titular nos termos do presente contrato, para finalidades próprias, do Banco, em concreto para a personalização e envio de ações de marketing directo dos produtos e serviços comercializados pelo Banco.

##### 1.1. Responsáveis conjuntos:

Sem prejuízo do disposto no nº 1 da presente cláusula, para certos tratamentos, a seguir melhor identificados, o Emitente tratará conjuntamente os seus dados com outras empresas do Grupo CaixaBank, no qual se inclui o Banco, decidindo, conjuntamente, as finalidades (“para que os dados são utilizados”) e os meios utilizados (“como os dados são usados”) sendo, portanto, corresponsáveis por esses mesmos tratamentos.

Os tratamentos realizados, conjuntamente, pelas empresas do Grupo CaixaBank, terão as seguintes finalidades: (i) análise do risco de crédito/solvabilidade dos Clientes que solicitem crédito ou contraíam crédito; (ii) análise do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e (iii) adoção de medidas restritivas impostas à atividade bancária no âmbito dos programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais.

Poderá obter mais informação sobre estes tratamentos, realizados em conjunto, na secção 6 da nossa Política de Privacidade “Que tratamentos realizamos com os seus dados”, publicada em: <http://www.caixabank.es/empresasgrupo> [www.caixabank.es/empresasgrupo](http://www.caixabank.es/empresasgrupo)

## 2. Titular dos Dados

Titular, Representante ou Procurador.

## 3. Dados pessoais tratados

O Emitente recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na sua Política de Privacidade, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Titulares. A Política de Privacidade do Emitente pode ser, a todo o tempo, consultada em <https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados.html>

## 4. Finalidades do tratamento

4.1 Os dados pessoais recolhidos pelo Emitente são tratados para as seguintes finalidades:

- (a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os Titulares e o Emitente;
- (b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);
- (c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
- (d) Legítimo Interesse do Emitente (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Emitente) enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito).

4.2 Adicionalmente, e conforme referido no nº 4.1 da presente cláusula, o Banco poderá tratar os dados pessoais dos Titulares que nisso tenham consentido para a personalização e envio de ações de marketing direto dos produtos e serviços por si comercializados.

## 5. Comunicação de dados

### 5.1 Entre empresas do Grupo CaixaBank:

Para os tratamentos realizados em conjunto com outras empresas do Grupo CaixaBank, melhor identificados no nº 1.1 da presente cláusula, o Emitente partilhará, com aquelas entidades, os dados estritamente necessários para os devidos efeitos.

### 5.2. Autoridades, organismos oficiais, prestadores de serviços e terceiros

O Emitente está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superentendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus Titulares. O Emitente transmite, ainda, dados pessoais dos seus Titulares aos prestadores de serviços e terceiros necessários para a gestão e execução do contrato. Assim, o CaixaBank comunicará os dados pessoais dos seus clientes:

- (a) Ao Banco de Espanha, ao Banco de Portugal e ao Banco Central Europeu, no âmbito da respetiva supervisão prudencial;
- (b) À Central de Responsabilidades de Crédito e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o valor dos montantes utilizados e por utilizar de cartões de crédito subscritos ao abrigo do presente contrato. O Titular tem acesso, gratuito, à informação que sobre si consta do Mapa de Responsabilidade de Crédito da CRC, através do sítio da internet do Banco de Portugal ou de pedido apresentado em qualquer local de atendimento ao público.
- (c) À Autoridade Tributária e Aduaneira.

## 13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação inicialmente comunicados ao Emitente.

## 14ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Cliente das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Cliente que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com o Cliente.

2. O Cliente poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo utilizar o Cartão.

3. Exercendo o Cliente esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de crédito correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Cliente a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

4. Como excepção ao disposto nos números anteriores o Emitente reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.

5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

## 15ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente ou o Titular poderão contactar o Emitente, através do Banco, usando a língua portuguesa, para o endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para as seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: ou para a seguinte linha telefónica de atendimento personalizado, disponível 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 (Chamada para rede fixa nacional).

2. A linha telefónica supra referida bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão.

3. O Cliente e os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a, sempre que estes considerem necessário: a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos; b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente e o Titular solicitar ao Emitente ou ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos; c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita; d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Cliente.

4. O Cliente autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefone(s) (através de SMS), indicados pelo Cliente aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.

5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Cliente, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Emitente para efeito de envio de comunicações e informações.

6. Na ausência de qualquer indicação pelo Cliente dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Cliente reconhece e aceita que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

**16ª- PERÍODO DE REFLEXÃO**

1. O Cliente poderá pôr fim ao presente Contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do Cartão.
2. O exercício do referido direito deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Cliente ao Emitente, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Emitente certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.
3. Exercendo o direito de denúncia, o Cliente fica obrigado a devolver o Cartão ao Emitente e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente: a) O valor resultante das eventuais utilizações do cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 21ª para o cartão em causa. b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Emitente hajam sido pagas a qualquer entidade.

**17ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito: a) pelo Cliente ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respectivo Cartão; b) pelo Emitente ao Cliente com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Cliente das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
3. O Cliente e os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.
4. A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Cliente, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

**18ª- RESOLUÇÃO**

1. O Emitente pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões ou quando se verifique qualquer uma das situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita ao Cliente.
2. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito; b) Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Cliente um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

**19ª- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO**

1. Quaisquer reclamações deverão ser apresentadas por escrito e poderão ser dirigidas ao Emitente, através do Banco, ou ao Banco de Portugal.
2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Emitente assegura ao Cliente o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente Contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente Contrato.

**20ª- FORO E ÓNUS DA PROVA**

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.
2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outr a parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

**21ª- CONDIÇÕES PARTICULARES**

1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos a)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias a)	€ 4,25	€ 4,25

- a) Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de 4,5%.
  - b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leu romenos.
2. Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).
  3. Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 2,0%.
  4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1,0%.
  5. Comissões de disponibilização de um cartão de crédito:

BPI Business	€ 30,00
BPI Business Gold+	€ 50,00

6. Taxa de Juro:

	BPI Business e BPI Business Gold+
Taxa de Juro Nominal	16,00%
TAE (D.L. 220/94)	De 19,8% a 21,6%

Valores calculados para um exemplo de crédito de € 1.500, taxa anual nominal de 16%, Comissões de disponibilização de um cartão de crédito indicadas, prazo de 12 meses e reembolso único no final do prazo. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento. Informação prestada ao abrigo do DL 220/94.

## 7. Outras comissões e Encargos

	BPI Business e BPI Business Gold+
Excesso de limite de utilização (c)	€ 2,50
Recuperação de Valores em dívida f)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00
Substituição do Cartão (d)	€ 17,50
Produção de Cartão	
Desvio do Cartão para o Balcão (e)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 35,00
Pedido Listagens de movimentos de Cartões	
Pedido de Listagem (e)	€ 15,00
Valor por cada dia (e)	€ 0,06
Segunda Via de Extracto	Isento

c) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver, no mínimo, 10% acima do Limite de Crédito concedido.

d) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados

i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

e) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

f) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.